



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI № 395/2021

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

Dispõe sobre a criação do serviço telefônico via WhatsApp para denúncia de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

<u>I – RELATÓRIO</u>

Pela proposta de lei em epígrafe, a Ilustre Deputada Joana Darc, no exercício de suas prerrogativas, dispõe sobre a criação do serviço telefônico via WhatsApp para denúncia de maus-tratos contra a pessoa com deficiência

A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 09/12/2021, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

É o relatório.

Passo a opinar.



GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

PÁGINA 2



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto possui como escopo dispor sobre a criação do serviço telefônico via WhatsApp para denúncia de maus-tratos contra a pessoa com deficiência Institui o Cadastro Único Estadual das pessoas com Síndrome de Down.

O WhatsApp tem sido uma ferramenta bastante usada principalmente nesse período de pandemia. Agora, além de facilitar o contato com a família e os amigos, também será possível usar o aplicativo para fazer denúncias de violência contra as pessoas com deficiência.

É só encaminhar mensagem para o número que será criado, a qualquer hora ou dia da semana. Assim que as denúncias chegam, elas são encaminhadas para apuração das autoridades competentes.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuintes conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:



Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II - Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.



PÁGINA 4



Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, tendo em vista que o Projeto apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 395/2021.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em 11 de março de 2022, Manaus/AM.

DERMILSON CHAGAS Deputado Estadual Relator





ASSINATURAS DIGITAIS

 $\begin{array}{l} \textbf{SAULLO VELAME VIANNA} - DEPUTADO(A) - EM 15/03/2022 14:10:40 \\ \textbf{LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU} - DEPUTADO(A) - EM 15/03/2022 10:27:50 \\ \textbf{DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS} - DEPUTADO(A) - EM 11/03/2022 14:44:18 \\ \end{array}$

